APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 25 / 06 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 24 / 06 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 20/02, de 05 de junho de 2002.

Altera a Lei nº 1.196, de 26 de outubro de 1999, criando o parágrafo 3º, do artigo 11desta lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o parágrafo 3º, do artigo 11, da Lei n.º 1.196, de 26 de outubro de 1999, com a seguinte redação:

Art. 11 - .....
§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - Aos Assistentes de Ensino titulares do quadro transitório, desde que habilitados legalmente, fica assegurada a passagem ao quadro permanente, via promoção, para os cargos de Professor PI, PIII, ou PIV, conforme a documentação apresentada, independentemente de concurso público.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 05 de junho de 2002.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***

Justificativa:

A presente propositura justifica-se pela necessidade de se adequar a Lei Municipal nº 1.196, de 26 de outubro de 1999, às normas gerais do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Ministério da Educação, visando proporcionar condições, aos profissionais da educação titulares do quadro

transitório, que se habilitaram, de se promoverem, uma vez que seus cargos serão extintos a partir de 30 de dezembro de 2002 por força da Lei Federal nº 9.424/96. De fato, os profissionais que serão atingidos por esta alteração, já desempenham a função de professores PI e PIII, de forma irregular, em virtude da omissão da lei em estabelecer normas para a devida regularização, o que ora estamos procurando proporcionar, via da presente matéria. Ressaltando-se que o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público criado pelo FUNDESCOLA/MEC no ano 2000, em sua página 58, traz a seguinte determinação em forma de pergunta e resposta: ***"Professores leigos concursados para cargos de auxiliar ou assistente de ensino com função de docência, quando habilitados? A lei municipal instituidora do novo plano de carreira deverá dispor sobre a necessidade ou não de novo concurso público para seu ingresso no quadro permanente de magistério".***

Afinal, o que ora se busca estabelecer, visa atender às normas do MEC pondo fim a entendimentos controvertidas sobre a necessidade ou não de concurso público para o ingresso dos integrantes do quadro transitório ao quadro permanente.

Contamos com o apoio unânime dos dignos pares à presente propositura.

Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 20/02, de 05/06/2002.
Autoria: Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Altera a Lei nº 1.196, de 26 de outubro de 1999, criando o § 3º, do artigo 11 desta Lei.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 1.196, de 26 de outubro de 1999, criando o § 3º, do artigo 11 desta lei. Analisando a matéria e os dispositivos à ela atinentes concluímos que, pelo que dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Ministério da Educação, em sua página 58, a nossa lei municipal que criou o estatuto do magistério local foi omissa em não determinar sobre a necessidade de prestar novo concurso público para o enquadramento dos Assistentes de Ensino habilitados legalmente.
A legalidade da presente matéria funda-se no dever de sanar a referida omissão. Quanto à ser ou não justa, entendemos sê-la, uma vez que proporcionará condições à profissionais que de fato já são professores, porém, de direito não. A redação gramatical usada é satisfatória.
Assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2002.

Vereadora ***Sueli Freitas da Silva***
- Relatora -

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 20/02, de 05/06/2002.
Autoria: Ver. ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Altera a Lei nº 1.196, de 26 de outubro de 1999,
criando o § 3º do artigo 11 desta Lei.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração da Lei nº 1.196, de 26 de outubro de 1999, criando o § 3º, do artigo 11 desta lei. A matéria que ora é submetida aos crivos desta relatoria é de certa forma delicada, urgente e necessária, uma vez que envolve direitos e situações de vários profissionais do magistério do Município de Caçu que se prepararam, investiram, são professores de fato possuindo todos os requisitos e atributos exigidos, e precisam ter suas situações regularizadas.
Compulsando as normas do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Ministério da Educação, entendemos ter havido omissão na lei municipal que ora se altera, pois não ficou determinado a necessidade ou não de concurso público para o enquadramento dos Assistentes de Ensino legalmente habilitados.
Assim, considerando que as normas do MEC devem ser observadas e cumpridas, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de junho de 2002.

Vereadora ***Jaildes Pereira Barbosa***
- Relatora -

Rua João Batista Gama, 599 - Centro - Fone: (62) 656-1442 - Fax (62) 656-1348